



**PARECER CONCLUSIVO**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO RENASCER**

CNPJ: **01.329.836/0001-05**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ADEMIR LOURENÇO JÚNIOR**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **012/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 38.400,00 ( Trinta e oito mil e quatrocentos reais )**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 38.400,00 ( Trinta e oito mil e quatrocentos reais )**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua Papa Paulo VI, nº 222 Vila Cabral no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 1) Promover a assistência social;
- 2) Desenvolver a integração de diversos profissionais para fornecer suporte aos dependentes químicos;
- 3) Desenvolver programas de prevenção e combate às drogas;
- 4) Desenvolver programas de recuperação e reinserção social dos dependentes químicos;
- 5) Promover o voluntariado;
- 6) Organizar treinamentos, palestras, seminários, eventos e cursos especiais;
- 7) Desenvolver programas de preparação e atualização profissional;
- 8) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 9) Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito;
- 10) Integrar programas com o setor governamental;
- 11) Organizar estágios e pesquisas;
- 12) Assessorar e integrar com demais instituições do terceiro setor e comunidade;
- 13) Desenvolver programas de atendimento à família dos dependentes químicos;
- 14) Manter unidades de atendimento e de internação;
- 15) Fornecer suporte, assistência e orientação aos dependentes químicos;
- 16) Desenvolver programas pedagógicos para escolas na prevenção ao uso das drogas;
- 17) Desenvolver programas especiais para jovens crianças e adolescentes;
- 18) Organizar e administrar núcleos de atendimento e oficinas de produção.

II – Recebemos a Prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
07/02/2017	MUNICIPAL	11/04/2017
17/04/2017	MUNICIPAL	11/05/2017
16/05/2017	MUNICIPAL	31/05/2017
05/06/2017	MUNICIPAL	03/07/2017

08/06/2017	MUNICIPAL	03/07/2017
06/07/2017	MUNICIPAL	02/08/2017
09/08/2017	MUNICIPAL	25/08/2017
04/09/2017	MUNICIPAL	17/10/2017
25/10/2017	MUNICIPAL	17/11/2017
06/11/2017	MUNICIPAL	24/11/2017
06/12/2017	MUNICIPAL	05/01/2018
13/12/2017	MUNICIPAL	12/01/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1551/001	01/02/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/002	11/04/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/003	16/05/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/004	31/05/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/005	06/06/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/006	05/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/007	07/08/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/008	31/08/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/009	24/10/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/010	31/10/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/011	30/11/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
1551/012	12/12/2017	MUNICIPAL	ANULAÇÃO	ANULAÇÃO
1551/013	12/12/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 38.400,00</b>	<b>R\$ 38.400,00</b>

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
Fevereiro	R\$ 7,33
Março	R\$ 3,53
Abril	R\$ 3,28
Maio	- R\$ 0,35
Junho	R\$ 6,58
Julho	R\$ 4,66
Agosto	R\$ 1,84
Setembro	R\$ 5,22
Outubro	R\$ 1,59
Novembro	R\$ 2,31
Dezembro	R\$ 4,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40,26</b>

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosas com solicitação para utilização posterior, conforme demonstra o quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TRANSFERIDO	VALOR APLICADO
11/04/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
11/05/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,01
31/05/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
03/07/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
02/08/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

25/08/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
17/10/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
17/11/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
24/11/2017	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
05/01/2018	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
12/01/2018	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.400,00</b>	<b>R\$ 38.400,01</b>

VII – Não houve valor de saldo glosado;

VIII – Houve devolução de saldo de recursos na importância de R\$ 40,25 ( quarenta reais e vinte e cinco centavos ) no dia 27/04/2018 sob número de documento 550.492.000.028.350 de recurso não aplicado;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da pessoa jovens e adulto de 18 anos completos a 59 anos e 11 meses com deficiência intelectual sem comprometimento psiquiátrico e/ou transtorno global do comportamento (autismo e/ou espectro autista), que não dispõe de condições de auto-sustentabilidades, de retaguarda familiar temporária ou permanente, cujos vínculos familiares estejam fragilizados e/ou rompidos ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho expressam e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito aos quantitativos de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o **Serviço de Acolhimento Institucional- Modalidade Residência Inclusiva para Deficientes (jovens e adultos)** preconizado na **Lei nº 8742** do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social.

O critério de escolha do conveniado se deu por conta do município não ofertar esse serviço:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora com exceção das ocorrências citadas no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalvas na prestação de contas do repasse conforme abaixo:

- 1ª parcela em virtude do descumprimento do prazo no protocolo da prestação de contas;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – O item XVI do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica neste caso, considerando que o repasse não envolveu gastos com pessoal.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

### **CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 03 de maio de 2.018.



**CRISTIANE MARQUES**

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



**GILSON WAGNER FANTIN**

Prefeito Municipal de Registro